



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: MEC/Secretaria de Educação Superior – SESu | | UF: DF |
| ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 101/2004, referente ao credenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança e à autorização para o funcionamento do curso de Medicina. | | |
| RELATOR: Luiz Bevilacqua | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000061/2006-66 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 240/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/10/2006 |

I – RELATÓRIO

A Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., entidade mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da referida Faculdade, com a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 240 vagas totais anuais, nos turnos matutino e vespertino, sob regime semestral.

Pelo Parecer CNE/CES nº 101, de 11/4/2004, relatado pelo conselheiro José Carlos Almeida da Silva e aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior, encaminhou-se favoravelmente ao funcionamento do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança.

Do voto, colhe-se a seguinte conclusão:

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, sob regime semestral, fixando-se 80 (oitenta) vagas totais anuais distribuídas em 2 (duas) turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, 1 (uma) turma por semestre, a ser ministrado pela Faculdade de Medicina Nova Esperança, credenciada com o ato de autorização(...).

Com fundamento nesse Parecer, o Ministério da Educação, pela Portaria nº 2.057, de 9/7/2004, autorizou o funcionamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança.

Contudo, o Parecer CNE/CES nº 101, de 11/4/2004, e a Portaria nº 2.057, de 9/7/2004, não fizeram referência à aprovação do regimento da faculdade credenciada.

Importante destacar que, pelo Relatório SESu/COSUP nº 572, de 23/6/2003, assinado pela Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior, Susana Rangel, e pelo Diretor do Departamento Supervisão do Ensino Superior, Mário Pederneiras, encaminhou-se favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI,, como se observa no seguinte excerto:

Recomenda-se a aprovação do Regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.

Diante da referida omissão, em 12/5/2006, o Secretário de Educação Superior, Nelson Maculan Filho, pelo Ofício MEC/SESu/GAB/CGLNES nº 3.415/2006, solicita a retificação do Parecer CNE/CES nº 101/2004, para dele fazer constar aprovação do Regimento Interno da Faculdade em questão, viabilizando-se a alteração da Portaria MEC, sob os seguintes argumentos:

Tendo em vista a aprovação do Regimento Interno por esta coordenação em 2002, conforme documento em anexo, o documento constante no módulo documental do sistema Sapiens (Instituição cadastrada sob o nº 1995) e o relatório da COSUP nº 572/2003 (em anexo), favoráveis à aprovação do referido regimento (...).

II- VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 101, de 11/4/2004, no sentido de que passe a constar a aprovação do Regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., ambas com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2006.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente